

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

PROCESSO N.º: 7002009-79.2021.8.08.0000

REQUERENTE: SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/ES

ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências

DECISÃO/OFÍCIO 0735543/7002009-79.2021.8.08.0000

Ao examinar os autos, constato que a insurgência do requerente tem espeque no Provimento nº 42/2021, da lavra desta Corregedoria Geral da Justiça, disponibilizado no DJe na data de 9.2.2021, o qual inseriu os §§ 1º e 2º, no artigo 620, do novo Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo (Tomo II – Extrajudicial).

Ressalto, de plano, que não há que se falar em alteração dos parágrafos retrocitados, já que tal pleito foi objeto de exame desta Corregedoria quando do julgamento do Pedido de Providências nº 7001504-88.2021.8.08.0000.

Com relação ao pedido para que seja emitida orientação normativa com relação ao procedimento estabelecido pelos §§ 1º e 2º, no artigo 620, do novo Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, também não merece prosperar.

Isso porque, a ideia do referido artigo e seus parágrafos é bastante clara e dispensa quaisquer outros esclarecimentos, valendo citar, na íntegra, a redação então em vigor:

Art. 620. Deverão ser mantidos em arquivo os seguintes documentos utilizados para lavratura de atos notariais:

I – CCIR, com a prova de quitação do ITR correspondente aos últimos 5 (cinco) anos, de imóvel rural, este último, quando apresentado pela parte;

II – comprovante do pagamento do ITBI e do ITCMD, quando incidente sobre o ato, ressalvadas as hipóteses em que a lei autorize a efetivação do pagamento após a sua lavratura;

III – certidões de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao bem imóvel, e as de ônus reais, inclusive com situações positivas ou negativas de indisponibilidade, expedidas pelo Registro de Imóveis, cujo prazo de validade, para este fim, será de 30 (trinta) dias;

IV – cópias dos atos constitutivos de pessoas jurídicas e das eventuais alterações ou respectiva consolidação societária, bem como do comprovante de consulta das fichas cadastrais perante as Juntas Comerciais, se disponível, e do comprovante de inscrição e de situação cadastral, emitido pela Receita Federal do Brasil;

V – traslados de procurações, de substabelecimentos de procurações outorgados em notas públicas e de instrumentos particulares de procurações, cujo prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;

VI – alvarás;

VII – certidões expedidas pelos órgãos públicos federais ou a sua cópia autêntica, quando exigidas por lei;

VIII – comunicações à Receita Federal do Brasil e às Fazendas Estaduais e Municipais;

- IX cópias das comunicações de substabelecimentos, revogações e renúncias de procurações públicas lavradas por outros cartórios.
- § 1º Deverá constar do ato notarial a apresentação de documento comprobatório do pagamento do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis ITBI, caso incida, salvo quando a lei autorizar o recolhimento após a lavratura, fazendo-se, nesse caso, expressa menção ao respectivo dispositivo legal.
- § 2º Constará ainda do ato notarial a apresentação das certidões fiscais, de propriedade e de ônus reais referentes ao imóvel objeto do negócio.

Por tais fundamentos, **indefiro** os pedidos feitos pelo requerente.

Dê-se ciência da presente decisão.

Após, arquive-se.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 09 de abril de 2021.

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **NEY BATISTA COUTINHO**, **CORREGEDOR**, em 16/04/2021, às 15:07, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0735543 e o código CRC 9D30FC54.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 0735543/7002009-79.2021.8.08.0000 CGJES/NBC/7002009-79.2021.8.08.0000